SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0006669-98.2015.8.26.0566 - Controle nº 2015/001570

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: JOÃO BATISTA DE SOUZA e outro

CONCLUSÃO – Em 03 de junho de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Autos Suplementares: Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu João Batista de Souza.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0002205-13.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Após, aguarde-se a vinda dos autos principais.

R. Intime-se.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 03 de junho de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.